



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação
Saúde e Assistência Social
Sala das Sessões, em 04 / 04 / 2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 571/2011

Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Conforme exposto na Indicação nº 60/11 da Câmara Municipal, em nosso país, em nossa cidade, assim como na população mundial são crescentes os casos de anemia, principalmente atingindo crianças e adolescentes. Anemia é uma doença que, se não prevenida, detectada e tratada corretamente, deixa sequelas gravíssimas nas pessoas dela acometidas, constituindo-se numa emergência médica, comparada por alguns especialistas a uma epidemia de doença infecto-contagiosa.

3. O objetivo deste projeto de lei, pois, é o engajar o Poder Público e as comunidades locais no combate à anemia e alertar para os riscos nela contidos, através de exames para que seja prevenida, se detectada tenha o tratamento adequado.

4. O maior cuidado possível no trato deste assunto justifica-se plenamente a partir do conhecimento, hoje de domínio público em razão de a mídia divulgá-lo, de que se trata da questão de saúde causadora de baixo desempenho mental e motor em crianças, deixando sequelas irreparáveis, dificultando por óbvio, o desenvolvimento na sua formação, sem mencionar a vulnerabilidade a que ficam expostas para contrair infecções ou outras doenças.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 6.113/2011, contendo a Indicação nº 60/11, relatório contendo explicação sobre a doença, suas consequências, dados nacionais e internacionais, bem como o que tem sido feito na prevenção e tratamento, as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 571/11 – FLS. 2

6. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 029 / 11

Institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Diagnóstico a que alude o artigo 1º será desenvolvido por meio de técnicas disponíveis, inclusive, se necessário, com exame de sangue e terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente.

II - desenvolver, juntamente com a implantação do programa, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da anemia, através de folders, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Diagnóstico deverá ser realizado anualmente e desenvolvido no decorrer de todo ano letivo.

Parágrafo único. A participação dos alunos será permitida desde que expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Os alunos diagnosticados com anemia deverão ser encaminhados à Rede Municipal de Saúde a fim de que possam receber tratamento adequado, bem como tenham merenda especial.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou fazer parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais ou privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 41 / 2011
PROJETO DE LEI Nº 029 / 2011
PARECER Nº 49/ 2011

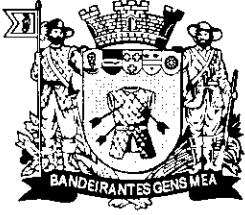
Por indicação do vereador Protássio Ribeiro Nogueira, aprovada por unanimidade pelos senhores vereadores, o **Senhor Prefeito** apresenta proposta de instituição do “Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil” nas escolas da rede municipal.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 571/11 (fls. 01 e 02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei 029/11, disposto em 08 (oito) artigos (fls. 03 e 04) e cópia do procedimento administrativo nº 6113/2011-1 (fls. 05 a 35).

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo a instituição do “Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil” nas escolas da rede municipal, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº. 571/11.

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo 80, § 1º, inciso V, da LOM, tendo o Diretor de Departamento da Rede Básica (fl. 24) e a Secretaria Municipal de Saúde (fl. 25) manifestado-se favoravelmente à proposta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Além disso, como bem apontado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura (fl. 30), o art. 209, I de nossa LOM inclui o tratamento médico (bem como a alimentação) como forma de se assegurar condições de eficiência escolar aos alunos necessitados.

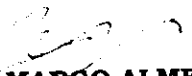
As despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 7º.

Assim, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

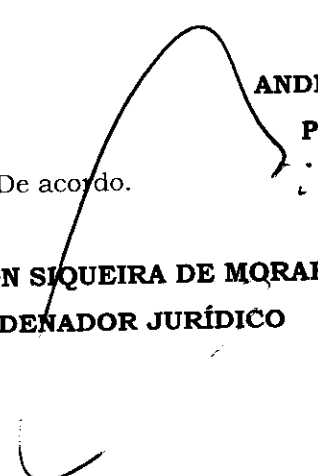
Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 571/11** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

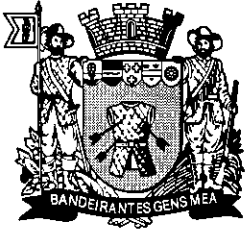
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 25 de abril de 2011.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 029/11
Processo nº. 041/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo engajar o Poder Público e as comunidades locais no combate à anemia e alertar para os riscos nela contidos, através de exames para que seja prevenida, e se detectada tenha o tratamento adequado.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 49/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

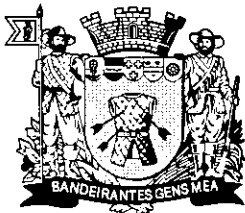
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de abril de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 29 / 2011

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marco Aurélio Bertaioli**, institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 571/11, o Senhor Prefeito esclarece que a proposta tem a finalidade de engajar o Poder Público e as comunidades locais no combate à anemia e alertar para os riscos nela contidos, através de exames para que seja prevenida, se detectada tenha o tratamento adequado.

Em Parecer da nº 49/2011, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folha 38 relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Verificamos que as despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do relato e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opina por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de maio de 2011.



EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAH SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Processo nº 41/11

Projeto de Lei nº 29/11

A presente iniciativa legislativa, Projeto de Lei nº 29/11, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil, nas escolas da rede Municipal de ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação e, por sua vez o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação que também opina pela normal tramitação do Presente Projeto de Lei, o mesmo ocorrendo com o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que também opina pela normal tramitação do projeto em questão.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e, inexistindo vícios a macularem o presente Projeto de Lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 30 de maio de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Dra. VERA RAINHO
Presidente – Relator


Dr. FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO
Membro

Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.º 29/11

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, trata da instituição de **Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino**.

Carreada pela Mensagem GP n.º 571/2011, na qual o Chefe do Executivo demonstra as justificativas que levaram a apresentação da iniciativa, a propositura recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa no qual a mesma conclui pela inexistência de óbices jurídicos que impeçam sua aprovação.

Posteriormente o trabalho mereceu a atenção das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Saúde e Assistência Social as quais, em análise às peculiaridades de suas competências concluíram todas pela normal tramitação da proposição.

Assim, após estudar a proposta legislativa em tela, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão concluímos pela ausência de vícios a macularem o trabalho opinando, portanto, pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Carlos Evaristo Da Silva
Presidente-Relator

Francisco M. Bezerra de M. Filho
Membro

Rubens Benedito Fernandes
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Naroni - Eng.º Gumerá, 381 - CEP: 08730-902 - Fone: 4799-4666 - Fax: 4793-9583
E-mail: cam.mogicruz@mg.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de junho de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 112/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 029/11, de sua autoria**, que institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

23611 / 2011 - 1

09/06/2011 09:31

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
29/11 - SUA AUTORIA - INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
DIAGNOSTICO PRECOCE DA ANEMIA INFANTIL NAS ESCOLAS DA R
MUNICIPAL E OUTROS

Conclusão: 28/6/2011 09:31:11

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO